



Município de Presidente Juscelino

DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal

PRESIDENTE JUSCELINO – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 201, TERÇA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2020 PAG:
01/07

SUMÁRIO DESPACHO

Página.....01/07

DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2020

Reitera o estado de calamidade pública no Município de Presidente Juscelino/MA para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, estabelece as medidas sanitárias gerais e segmentadas destinadas à contenção do Coronavírus (SARSCoV-2), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Presidente Juscelino, Estado do Maranhão, JOSÉ MAGNO DOS SANTOS TEIXEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal nº 05/2020, de 24 de março de 2020, que no seu art. 1º declarou Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Presidente Juscelino – MA, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO, que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar



Município de Presidente Juscelino

DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal

PRESIDENTE JUSCELINO – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 201, TERÇA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2020 PAG:

01/07



social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO ser o objetivo da Gestão Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades, resolve

DECRETAR

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Presidente Juscelino/MA, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), declarado por meio do Decreto Municipal nº 52, de 23 de março de 2020.

Parágrafo Único: Ficam mantidas, até o dia 31 de Outubro de 2020, em todo o território do Município de Presidente Juscelino/MA, as disposições do Decreto Municipal nº 005/2020, de 24 de março de 2020.

Art. 2º - A partir das 00h00 do dia 31 de Outubro de 2020, passam a vigorar as medidas sanitárias destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2) estabelecidas neste Decreto e em Portarias da Secretaria Municipal de Saúde, as quais têm por objetivo a preservação da vida e a promoção da saúde pública, em compatibilidade com os valores sociais do trabalho.

Art. 3º - Para garantia do alcance do objetivo a que se refere o *caput* deste artigo são estabelecidas as seguintes medidas:

I - em todos os locais públicos e de uso coletivo, ainda que privados, cujo funcionamento seja autorizado na forma deste Decreto, é obrigatório o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, bem como a observância da etiqueta respiratória;

II - é permitida qualquer aglomeração de pessoas em local público ou privado, em face da realização de eventos como shows, congressos, passeatas, desfiles, apresentações teatrais, sessões de cinema, festas e aniversários em casas noturnas e similares, banhos de rio e riachos.

III - deve ser observado o distanciamento social, limitando-se, ao

estritamente necessário, a circulação de pessoas e a realização de reuniões presenciais de qualquer tipo;



Município de Presidente Juscelino

DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal

PRESIDENTE JUSCELINO – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 201, TERÇA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2020 PAG:

01/07

IV - sempre que a natureza da atividade permitir deverá ser assegurada a distância mínima de dois metros entre o funcionário do estabelecimento e o cliente;

V - para os estabelecimentos nos quais o atendimento aos clientes se dê de forma simultânea ou conjunta, deve ser assegurada a **distância mínima de 2 (dois) metros** entre cada cliente;

VI - sempre que possível, deve ser adotado trabalho remoto para serviços administrativos;

VII - manter ambientes arejados, intensificar higienização de superfícies e de áreas de uso comum, disponibilizar, em local acessível e sinalizado, álcool em gel, água e sabão, bem como adotar outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Coronavírus (SARS - CoV-2);

VIII - adoção de medidas para controle de acesso de clientes a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento, bem como organização de filas, quando houver, **inclusive com a marcação no solo** ou adoção de balizadores;

IX - Os empregados e prestadores de serviço que pertençam a grupos de maior risco, assim compreendidos os idosos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade, devem necessariamente ser dispensados de suas atividades presenciais até o **dia 31 de Outubro de 2020**, com vistas a reduzir sua exposição ao vírus, sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão;

X - Os empregados e prestadores de serviço que tenham Sintomas de gripe, ou que tenham tido contato domiciliar com pessoa infectada pela COVID-19, devem ser afastados por **14 (quatorze) dias**, sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão;

XI - os estabelecimentos devem desenvolver comunicação clara com os seus respectivos clientes, funcionários e colaboradores acerca das medidas sanitárias para retorno às atividades, bem como instruí-los quanto à utilização, higiene e descarte das máscaras de proteção;

XII - as reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários deverão ocorrer por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância.

§1º - Em caso de recusa do uso correto de máscara por parte do consumidor, o proprietário do estabelecimento comercial ou similar é obrigado a acionar a Polícia Militar, que adotará os procedimentos legais necessários destinados à aplicação do art. 268 do Código Penal.

§2º - O disposto no inciso X deste artigo não que impede que tais funcionários laborem em regime de trabalho remoto.

§3º - **O descumprimento do disposto neste art. 1º ensejará, além da aplicação das sanções administrativas, o encaminhamento ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público do Trabalho a fim de que estes possam postular as responsabilizações penais, civis e trabalhistas eventualmente cabíveis.**



Município de Presidente Juscelino

DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal

PRESIDENTE JUSCELINO – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 201, TERÇA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2020 PAG:

01/07

CAPÍTULO II DO FECHAMENTO DAS ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS

Art. 4º - Fica permitido o funcionamento durante 24hs por dia todas as atividades comerciais e de prestação de serviço até 31 de Outubro de 2020.

- a) farmácias;
- b) supermercados e mercados;
- c) lojas de materiais de higiene pessoal e limpeza;
- d) clínicas, loja veterinárias, lojas de venda de alimentação para animais;
- e) padarias;
- f) açougues;
- g) peixarias;
- h) hortifrutis granjeiros;
- i) quitandas;
- j) centro de abastecimento de alimentos;
- k) postos de combustíveis;
- l) pontos de venda de água e gás;
- m) material de construção essenciais para atividade pública;
- n) distribuidora de medicamento e material médico-hospitalar;
- o) serviços funerários;
- p) assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares e óticas;
- q) assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- r) serviços de inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal;



Município de Presidente Juscelino

DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal

PRESIDENTE JUSCELINO – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 201, TERÇA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2020 PAG:

01/07

s) atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

t) telecomunicações e internet;

u) serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;

v) Cultos Religiosos divididos em três períodos, não podendo ultrapassar 30% da sua capacidade.

x) Hotéis pousada, restaurantes e trailers e similares.

y) Bares e similares permitido o funcionamento apenas até as 22hs, devendo ser observado o distanciamento social e uso de máscara.

§1º - Fica terminantemente proibido o comércio ambulante e feiras livres de pessoas de outra cidade para fins de evitar a proliferação do vírus COVID -19

§2º - As mercearias, mercados e supermercados deverão limitar o acesso de pessoas a **no máximo 03 (três) pessoas para cada 5,00m² (cinco metros quadrados) de área interna da loja**, não incluindo neste cálculo área de depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo e outros, sob pena de aplicação de multa por infração ao disposto neste Decreto.

§3º - O acatamento do disposto no § 2º. ficará na responsabilidade do proprietário do estabelecimento comercial ou de prestação serviço que esteja incluído no rol de estabelecimentos discriminados nas alíneas “a” à “u”.

§4º - As empresas de serviços não essenciais deverão disponibilizar canais de comunicação eletrônicos, para que os consumidores possam realizar os pagamentos das prestações.

§5º - Está autorizado o funcionamento de salões de belezas, as clínicas de estéticas e similares e as academias.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES

Art. 5º - O descumprimento deste Decreto ensejará, além da aplicação das sanções administrativas, o encaminhamento ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público do Trabalho a fim de que estes possam postular as responsabilizações penais, civis e trabalhistas eventualmente cabíveis.

§1º - Em caso de recusa do uso correto de máscara por parte do consumidor, o proprietário do estabelecimento comercial ou similar é obrigado a acionar a Polícia Militar, que adotará os procedimentos legais necessários destinados à aplicação do art. 268 do Código Penal.



Município de Presidente Juscelino

DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal

PRESIDENTE JUSCELINO – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 201, TERÇA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2020 PAG:

01/07

§2º - Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I - advertência;

II - Multa;

III - Interdição parcial ou total do estabelecimento.

IV - Cassação de licença de funcionamento

§3º - As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Vigilância Sanitária do Município.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO

Art. 6º - **A partir do dia 31 de Outubro de 2020 é autorizada a retomada progressiva do funcionamento dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo, observadas as seguintes diretrizes:**

I - todos os servidores, empregados públicos e colaboradores deverão utilizar máscaras de proteção, bem como observar a etiqueta respiratória;

II - deverá ser assegurada a distância mínima de dois metros entre cada servidor, podendo, para tanto, ser reduzida a lotação de cada setor;

III - as reuniões de trabalho, sessões de conselhos e demais atividades que exijam o encontro de servidores poderão ocorrer por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância, ou presencial, mantendo o distanciamento

Art. 7º **Visando minimizar a exposição ao vírus, até o dia 31 de Outubro de 2020**

§2º - A dispensa de que trata o caput deste artigo não impede a adoção do regime de teletrabalho.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação seguirá com suas orientações.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.



Município de Presidente Juscelino

DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal

PRESIDENTE JUSCELINO – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 201, TERÇA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2020 PAG:
01/07

Registre-se,
Publique-se
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO MA, 15 DE OUTUBRO DE 2020

José Magno dos Santos Teixeira
Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Constantino Georgiano Rabelo, Centro – Fone: (98) 3364 1173

CEP: 65.140-000 – Presidente Juscelino – MA

Site: www.presidentejuscelino.ma.gov.br

E-mail: prefeituradelagoadomato@yahoo.com.br

Jose Magno dos Santos Texeira
Prefeito

Instituído pela Lei Municipal nº 005 de 16 de Fevereiro de 2017